

## **JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 078/2026 PMAF**

### **1. OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS.**

O referido processo está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2025-022-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250901-01 que gerou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250746.

### **2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A adesão está amparada no artigo 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a possibilidade de um órgão ou entidade não participante do processo licitatório original aderir à ata de registro de preços, desde que demonstrada a vantagem da medida e respeitados os limites e condições do regulamento do órgão gerenciador. O Decreto Municipal nº 032/2025.

### **3. RAZÕES PARA A UTILIZAÇÃO DA ADESÃO**

A escolha pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250746 resulta de uma análise criteriosa e fundamentada entre os instrumentos jurídicos disponíveis para a satisfação da necessidade administrativa em pauta. A decisão observou os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Abaixo, delineiam-se as razões que tornam a adesão a solução mais adequada:

#### **3.1. Alternativa à Licitação Própria**

Embora juridicamente viável, a deflagração de procedimento licitatório próprio para fornecimento de peças e serviços para manutenção dos maquinários, implicaria substancial prolongamento do prazo necessário para a efetiva contratação. Isso se deve à complexidade das fases processuais envolvidas, que incluem: elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), termo de referência, realização de ampla pesquisa de preços, parecer jurídico, publicação do edital, análise de impugnações e recursos, julgamento das propostas, habilitação, adjudicação e homologação do certame.

Considerando-se os prazos médios praticados no âmbito da Administração Pública, estima-se que o ciclo completo de uma licitação, até a efetiva contratação, levaria ao menos 90 (noventa) dias. Tal

intervalo comprometeria severamente a continuidade dos serviços públicos essenciais executados pela Secretaria de Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo (SEMOTU), como a manutenção de vias públicas, e atendimento emergencial a áreas urbanas e rurais.

A adesão à ata já formalizada por outro ente federativo elimina tais entraves, permitindo resposta administrativa célere, eficaz e legalmente segura, o que se alinha diretamente ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao interesse público.

### **3.2. Inviabilidade da Contratação Direta**

A contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não se mostra aplicável ao caso concreto, por ausência de hipóteses legais que a justifiquem. Não se trata de situação emergencial ou de inviabilidade de competição entre fornecedores.

Optar por esse caminho implicaria risco de afronta aos princípios da competitividade, da isonomia, da impessoalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, todos pilares que regem as contratações públicas. A adesão à ata registrada, por outro lado, permite a contratação com base em procedimento prévio de seleção pública, assegurando ampla competitividade e controle de legalidade.

### **3.3. Comprovação de Vantajosidade Econômica: Pesquisa de Preços**

Com o intuito de assegurar a vantajosidade da adesão, foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado local, cujos resultados estão devidamente documentados nos autos. A comparação revelou que os preços praticados na referida ata representa a alternativa mais econômica para a Administração, garantindo valores competitivos e vantajosos quando comparados ao mercado, em determinados serviços, mostram-se inferiores, confirmando, de forma objetiva, a economicidade da escolha.

Tal resultado atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância de critérios de planejamento, racionalidade do gasto público e vantajosidade como condições para a contratação pública.

### **3.4. Compatibilidade Técnica e Adequação Específica do Objeto**

Nesse sentido, a adesão não decorre de escolha genérica ou automatizada, mas sim da constatação de aderência plena entre o objeto da ata e a demanda específica da SEMOTU. Os serviços descritos na Ata de Registro de Preços em questão envolvem manutenção corretiva e preventiva de veículos e máquinas pesadas, com fornecimento de mão de obra especializada e peças, conforme especificações compatíveis com o perfil da frota sob responsabilidade desta Secretaria.

Essa adequação técnica assegura a funcionalidade e efetividade do contrato a ser executado, evitando ajustes posteriores ou a celebração de contratos fragmentados. Trata-se, portanto, de uma solução precisa, eficiente e compatível com as reais necessidades operacionais da Administração.

Desta forma, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 2050746, representa medida de gestão racional, que evita duplicidade de esforços, retrabalho e dispêndio de recursos materiais e humanos com a instauração de novo processo licitatório. Tal conduta está em harmonia com a lógica da governança pública e os princípios da razoabilidade e da economicidade, consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, trata-se de medida que fortalece a gestão estratégica de contratações públicas ao viabilizar a contratação imediata de serviços essenciais, com segurança jurídica, planejamento prévio e base contratual já testada e validada por outro ente federado.

#### 4. CONSIDERAÇÕES

Em suma, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250746, se mostra como a alternativa mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo (SEMOTU), garantindo maior celeridade na execução dos serviços de manutenção e reparo da frota, além de proporcionar economicidade e eficiência na contratação.

Dessa forma, justificamos a adesão à referida ata, uma vez que atende plenamente às necessidades operacionais da Secretaria, assegurando a continuidade dos serviços essenciais sem prejuízos à Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, vantajosidade e economicidade.

O objeto desta contratação respeita a previsão do disposto no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, que permite a utilização do sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, garantindo a adequada gestão dos recursos públicos e a racionalização do processo de compras governamentais.

Diante disso, **AUTORIZO o prosseguimento do feito**, com a adoção das providências necessárias à formalização da adesão, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

**MARCONE PEREIRA LACERDA**  
Prefeito Municipal

Abel figueiredo/PA, 10 de Abril de 2026